

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, REALIZADA EM 20/07/2018, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezoito, (20/07/2018), às 08:30 horas, na sede da CAR - Conjunto SEPLAN, 2ª Av. Centro Administrativo da Bahia, 250 - CAB, Salvador - BA, presentes o Diretor Executivo do sindicato, Rito Humberto Silva, que presidiu os trabalhos e a Diretora executiva Joilda Gomes Rua Cardoso, que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 30.06.2018, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizadas na data, horário e local relacionado adiante, com a presença de 2/3 dos interessados em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1) Aprovação da Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. No local, data e horário constante do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS, na respectiva sessão da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, lido o edital de convocação e a proposta de PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após apuração, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 19 (dezenove) trabalhadores de um total de 32 (trinta e quatro) interessados. Aprovado por (19) votos SIM, (00) votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Adicionalmente também uma assembleia com a mesma pauta foi realizada na sede Administrativa do DETRAN - Bahia foi obtido o seguinte resultado: Presentes 25 (vinte e cinco) trabalhadores de um total de 52 (oitenta e quatro) interessados. Aprovado por (25) votos SIM, (00) votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo, com a totalização das duas assembleias realizadas, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 44 (quarenta e quatro) trabalhadores de um total de 84 (oitenta e quatro) interessados. Aprovado por (44) votos SIM, (00) votos NÃO, (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A pauta aprovada tem o seguinte teor: **“PROPOSTA PARA O ACT SINDPEC X BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS 2018/2019 - CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE -As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto. CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) o presente Acordo Coletivo de Trabalho,****



aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA - PISO SALARIAL - 1** - O menor salário base a ser praticado pela BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES	1º/08/2018
Office-boys, faxineiros, serventes e similares.	1.133,00
Instrutores	1.593,00
Demais funções	1.292,50

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários das categorias Profissionais representadas neste Acordo Coletivo, vigentes em 31/07/2018, serão reajustados em 1º agosto/2018, pelo índice de 10% (dez por cento), a título de reajuste salarial. **§ 1º** - O reajuste salarial convencionado, no caput dessa cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC, no presente Acordo Coletivo. **§ 2º** - O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste à 01/08/2018, será efetuado em parcela única no mês imediatamente subsequente ao da entrada do requerimento do registro deste Acordo Coletivo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias do mês da assinatura do presente acordo, obedecendo a limitação do último dia do mês. **§ 3º** - Os empregados desligados entre 01/08/2017 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em uma única parcela. **§ 4º** - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas. **§ 5º** - Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de agosto/2017 e julho/2018, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. **§ 6º** - Na vigência deste Acordo, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela BS de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA elaborará e cumprirá um calendário para pagamento dos salários de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Único** - Na eventualidade de atraso no pagamento, as empresas pagarão aos empregados, depois de vencido o prazo referido, o valor sofrerá uma multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% (dez por cento), acrescida de juros mensais pela taxa Selic. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados. **§ 1º** - Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho. **§ 2º** - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA - REUNIÕES PÓS - JORNADA** - Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras. **CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para cada cinco anos de serviço



trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, contados a partir de 1º de agosto de 2016. **Parágrafo Único** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á no aniversário da data de admissão do empregado e limitado a 15% (quinze por cento). **CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO** - Quando houver labor no horário compreendido como noturno as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei. **Parágrafo Único** - A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da C.L.T. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - A BS pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas e locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. **CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO - I - VALE REFEIÇÃO:** A BS concederá aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2018, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para trabalhadores com jornada de 08 horas. **II - CESTA BÁSICA:** A BS concederá aos seus empregados, mensalmente a partir de 01 de agosto de 2018 uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 133,10 (cento e trinta e três reais e dez centavos). **§ 1º** - os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula obedeceram os mesmos índices de correção aplicados aos salários e serão pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário para qualquer efeito. **§ 2º** - É facultada às empresas a conversão do valor da Cesta Básica em ticket ou cartão alimentação. **§ 3º** - No período do gozo de férias, o empregado também fará jus ao auxílio alimentação, nos mesmos moldes do quanto estabelecido no caput desta Cláusula. **CLÁUSULA - VALE-TRANSPORTE** - A BS fornecerá aos seus Empregados o vale-transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº. 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº. 7.619 de 30/09/87. **§ 1º** - O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho. **§ 2º** - A BS não estará obrigada à concessão de vale-transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice versa de seus Empregados. **§ 3º** - A BS pagará aos colaboradores no momento da admissão o benefício do vale-transporte através de depósito em conta (apenas o 1º pagamento). A partir o 2º mês o benefício será disponibilizado através dos cartões Salvador Card/Metropasse. **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL** - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do óbito. **Parágrafo Único** - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA** - Fica assegurado a todos os Empregados que laborem em empresas com mais de 30 (trinta) empregados, e tenham 01 (um) ou mais filhos (as) entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade, o único valor de Auxílio Creche no importe de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), não sendo possível acumular este benefício por cada filho ou mais núcleos familiares, sendo este o valor máximo a ser recebido por cada trabalhador, em qualquer situação. **CLÁUSULA - RESCISÃO CONTRATUAL** - As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, será efetuada com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e

